

Entenda o tipo de enquadramento da PJ para inscrição no CRP SP

Quando um indivíduo decide sobre a constituição de uma empresa, muitas dúvidas e questionamentos fazem parte deste processo, um deles é como esta empresa será constituída. A legislação brasileira permite as seguintes categorias de empresa:

- **MEI;**
- **Empresário Individual;**
- **Sociedade Empresária Limitada;**
- **Sociedade Simples;**
- **Sociedade Anônima;**
- **Sociedade Limitada Unipessoal.**

Para as/os profissionais que exercem atividades de Psicologia, a Legislação Brasileira (Lei complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 128/2008), atualmente, não permite o enquadramento da/o empresária/o como MEI.

As formas mais encontradas entre as empresas cadastradas no CRP SP são Sociedade Empresária Limitada, Empresário Individual e Sociedade Limitada Unipessoal.

Para apresentarmos as diferenças e particularidades de cada tipo de empresa, elaboramos uma pequena explicação com o objetivo de que as/os profissionais possam compreender e registrar sua empresa na forma correta:

Empresário Individual

Constituição de uma empresa na qual a/o empresária/o exerce atividade empresarial em nome próprio. Não exige capital social mínimo, porém a/o sócia/o responde com seu patrimônio particular.

As empresas constituídas neste formato são registradas conforme o seguinte código de natureza jurídica:

213-5 – Empresário (Individual)

- A/o empresária/o, pessoa física, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, sem se constituir pessoa jurídica e sem a participação de qualquer sócia/o, mas que, para fins do Imposto de Renda, é equiparada/o à pessoa jurídica. É obrigatória a inscrição da/o empresária/o na Junta Comercial, antes do início de sua atividade. A/o empresária/o responde ilimitadamente pelas obrigações empresariais assumidas. Base legal: Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, artigo 966 e seguintes).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2020	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) ←			
LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO *****	
CEP	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Sociedade Empresária Limitada

Empresa formada por duas/dois ou mais sócias/os, sendo que cada sócia/o é responsável de forma solidária ao percentual de suas cotas, descritas no Contrato Social, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil:

As empresas registradas como Sociedade Empresária Limitada são cadastradas na seguinte Natureza Jurídica:

206-2 – Sociedade Empresária Limitada

- As entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, de natureza empresária, cujo capital social é dividido em cotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócia/o, que responde de forma restrita ao valor de suas cotas, porém todas/os as/os sócias/os respondem solidariamente pela integralização do capital social. A firma ou denominação social é sempre seguida da palavra “limitada” ou da abreviação LTDA. Os seus atos constitutivos, alteradores e extintivos são arquivados na Junta Comercial. Base legal: Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, artigos de 1.052 a 1.087).

Sociedade Limitada Unipessoal

Tipo de empresa cuja constituição foi autorizada por meio da Lei n.º 13.874/2019, que acrescentou dois parágrafos ao art. 1.052 da Lei n.º 10.406 – Código Civil:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

~~Parágrafo único. A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Medida Provisória n.º 881 de 2019).~~

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei n.º 13.874 de 2019).

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei n.º 13.874 de 2019).

As normas que regulamentam o funcionamento deste tipo de empresa são as mesmas das sociedades limitadas, sendo classificada na mesma natureza jurídica – 206-2 – Sociedade Empresária Limitada.

As regras de enquadramento das empresas constituídas no Brasil seguem as Instruções Normativas editadas pelo DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, vinculado à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

O DREI editou, a 2017, o Manual de Registro de Sociedade Limitada, na IN DREI (Instrução Normativa DREI) n.º 63 de 11 de junho de 2019, incluiu o seguinte texto no manual:

“1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas. Quando for constituída por um único sócio, será denominada sociedade limitada unipessoal. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a unipessoalidade permitida pelo parágrafo único do art. 1.052 do **Código Civil** poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de

transformação, fusão, cisão, conversão etc.

Observações:

- (1) Aplicam-se à sociedade limitada unipessoal, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios de que trata este Manual de Registro.
- (2) O ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada.” (NR)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2021	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada ←			
LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Com base naquelas orientações, entendemos que as empresas constituídas como Sociedade Limitada Unipessoal devem atender as determinações da Resolução CFP n.º 016/2019, 6º artigo.

Art. 6 Concedido o registro, a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

Parágrafo único. As/os empresárias/os individuais serão registradas/os e isentas/os do pagamento como Pessoa Jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia competentes, devendo esta/e profissional pagar a anuidade como Pessoa Física.

O parágrafo único isenta da anuidade de Pessoa Jurídica as empresas classificadas como Empresário Individual, com Código e Descrição da Natureza Jurídica sob o n.º 213-5.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Com a publicação da Lei n.º 14.195/2021 (de 26/08/2021), a possibilidade de constituir empresa individual na modalidade EIRELI foi extinta, conforme o artigo abaixo.

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

Como a norma estabelece, todas as empresas enquadradas na modalidade serão Sociedade Limitada Unipessoal, já explicitada acima.